



PROJETO DE LEI N. 007/2024

DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL N. 11.864/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 11.864/2023.

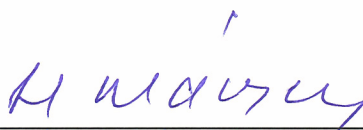
Art. 2º - As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.319,99 (mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 1.411,99 (mil quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base acrescido das vantagens permanentes, como adicional por tempo de serviço e gratificação de função, excluídas as de caráter temporário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Cordisburgo/MG, 12 de janeiro de 2024.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM N.003/2024

Exmo. Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossas E.xas, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 11.864/2023 e dá outras providências”*

Este projeto visa à observância ao disposto no artigo 7º, IV c/c artigo 39, §3º da Constituição da República, e à Súmula Vinculante 16 do STF, que prestigia de forma insofismável, o princípio da legalidade.

Como se depreende da simples leitura da referida súmula, o salário mínimo nacional, que inclusive já foi objeto de política específica, conforme Lei n.º 12.382/2011, não vincula de forma automática os respectivos Entes Federados.

Tendo em vista ainda o fato de a remuneração dos servidores públicos municipais ser fixado por Lei Municipal, devemos alterá-lo por lei em sentido formal, utilizando os valores com base no Decreto Federal n. 11.864/2023.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração..

Atenciosamente,

Cordisburgo, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 18/01/2024